



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

**LEI Nº 299/2005, de 9 de Setembro de 2005**

**Institui a campanha de Recuperação Fiscal, concede desconto na multa e juros da dívida ativa em atraso, institui condições de parcelamento e dá outras providências.**

**O Prefeito do município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município, a Campanha de Recuperação Fiscal que compreende a adoção de medidas por parte do Poder Executivo para receber direitos tributários em atraso, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** A Campanha de Recuperação Fiscal abrange todos os contribuintes e todos os tributos municipais, inclusive os débitos tributários em processo de cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 3º** Será dado desconto de 100% (cem por cento) nos valores de juros de mora e multa para os pagamentos efetuados à vista e de 50% (cinquenta por cento) para os parcelamentos.

**§ 1º** O parcelamento será mensal e no prazo máximo em 24 (vinte e quatro) vezes, sendo que as parcelas não poderão inferiores a uma Unidade Fiscal do Município - UFM

**§ 2º** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, o parcelamento será automaticamente cancelado.

**Art. 4º** Os benefícios desta Lei não alcançam as multas regulamentares impostas como penalidade pecuniária por infração a legislação tributária.

**Art. 5º** A Campanha de Recuperação Fiscal terá duração a partir da publicação desta Lei, até 31 de Dezembro de 2005.

**Art. 6º** O Chefe do Poder executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 9 de Setembro de 2005

  
**José Geovane Bezerra**  
Prefeito.